



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Moção nº12/CEHIDRO/2011.**

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2011.

Encaminhamos à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, solicitando alterações na Lei Complementar nº 412 de 13 de dezembro de 2010, que altera a Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 2.707, de 28 de julho de 2010 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente são fundamentais na preservação e conservação dos recursos hídricos;

Considerando que o Art. 1º da Lei Complementar nº 412 de 13 de dezembro de 2010 altera o Art. 58 da lei complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, reduzindo a área de preservação permanente no Estado;

Considerando que o artigo supracitado inclui como área de preservação permanente vegetações com características inexistentes no Estado, como as restingas, quando fixadoras de dunas e estabilizadoras de mangues;

Considerando que o referido Artigo não inclui entre as áreas de preservação permanente as veredas, as quais são vegetação típica do cerrado, contando com rica fauna e flora além de nascedouro da maior parte dos corpos d'água no Estado;

Considerando ofício enviado pela Associação dos Analistas de Meio Ambiente – AAMA/MT para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, protocolado sobre o nº 21578/2011;

**RESOLVE:**

Aprovar Moção dirigida Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, solicitando que sejam alterados na Lei Complementar de 13 de dezembro de 2010 altera o Art. 58 da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, os seguintes tópicos:

1. **Supressão da Alínea f** da nova redação do Art. 58 da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, uma vez que o Estado de Mato Grosso, por se encontrar no centro da América do Sul e longe de áreas litorâneas, não possui restingas em seu território;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

2. **Supressão da Alínea h** da nova redação do Art. 58 da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, pois o Estado de Mato Grosso se caracteriza por extensos planaltos e planícies, com altitude máxima de 1.100m, não existindo portanto vegetações em áreas com altitude superior a 1.800m no território estadual;
3. **Inclusão de Veredas, cachoeiras e quedas d'águas como áreas de preservação permanente, em nova alínea** da nova redação do Art. 58 da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, visto que a vereda é uma vegetação típica do cerrado onde se encontram a maior parte das nascentes dos corpos d'água no nosso Estado, bem como a necessidade de preservação das inúmeras cachoeiras e quedas d'água encontradas no território estadual.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos